

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.488 /

**“ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.963, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007, QUE DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELA INTERNET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais,

## DECRETA :

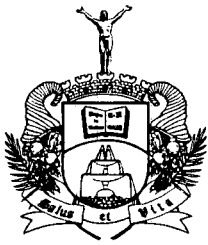
Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados do Decreto nº 8.963, de 11 de outubro de 2007, que disciplina o novo procedimento de apuração das notas fiscais de serviços no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pela internet, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa, prevista no Decreto 7273/02, será emitida através de processo eletrônico de dados, ou na impossibilidade deste por meio manual, e solicitada pelo próprio contribuinte ou seu procurador, na Secretaria Municipal da Fazenda.*

*§ 1º. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa, prevista neste Decreto, poderá ser fornecida pela repartição fiscal competente, nos seguintes casos:*

- I - aos profissionais autônomos devidamente inscritos no Município, mediante o recolhimento antecipado do preço público devido;*
- II - às pessoas jurídicas não estabelecidas no Município e que estejam exercendo atividade sujeita ao ISSQN, mediante o pagamento antecipado do imposto devido, sem prejuízo do preço público cobrado para a emissão do documento fiscal;*
- III - às pessoas jurídicas estabelecidas no Município inscritas no Cadastro Municipal em caráter excepcional e eventual, mediante o pagamento antecipado do imposto devido, sem prejuízo do preço público cobrado para a emissão do documento fiscal.*

*§ 2º. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Avulsa deverá ser apresentada à repartição fiscal, declaração do tomador do serviço, devidamente identificado (razão*



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

*social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual/Municipal, se houver), contendo a indicação completa do prestador do serviço (nome, endereço completo, CPF, Inscrição Municipal), a descrição e o valor do serviço prestado.*

*§ 3º. Ao prestador de serviços autônomo que estiver em dia com o pagamento do ISSQN fixo anual, será fornecida a nota fiscal de serviço avulsa, mediante o pagamento do preço público previsto em regulamento.*

*§ 4º. Para os prestadores de serviços que não estejam em dia com o pagamento do ISSQN fixo anual, será fornecida a nota fiscal de serviço avulsa somente após o pagamento do imposto devido, ou o seu pedido de parcelamento e confissão de dívida, de acordo com a Tabela I anexa ao Código Tributário Municipal, sem prejuízo do valor do preço público previsto em regulamento.*

*Art. 18. A DeS destina-se à escrituração e registro mensal de todos os serviços prestados, por empresas sediadas no Município de Poços de Caldas, ainda que os mesmos tenham sido prestados em outros municípios, bem como os serviços tomados dos prestadores de serviços sediados em outros municípios, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas, de acordo com a legislação municipal.*

*Art. 19. A DeS deverá registrar mensalmente:*

- I - as informações cadastrais do declarante;*
- II - os dados de identificação do prestador, do tomador dos serviços ou do Substituto Tributário, quando for o caso;*
- III - os serviços prestados no município de Poços de Caldas, sejam eles de empresas aqui sediadas ou tomados de prestadores de serviços sediados em outros municípios, previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devido ao Município de Poços de Caldas;*
- IV - a identificação dos documentos fiscais cancelados ou extraviados;*
- V - a natureza, valor e mês de competência dos serviços prestados, tomados ou vinculados aos prestadores de serviços sediados em outros municípios, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas;*
- VI - o valor das deduções na base de cálculo admitidas pela legislação do ISSQN, com a identificação dos respectivos documentos comprobatórios;*
- VII - o valor do imposto declarado como devido, ou o valor retido a recolher.*

*Art. 21. O software da DeS, seu manual de operação e o formato dos arquivos de importação de documentos emitidos e recebidos, estarão disponíveis no endereço*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

eletrônico [www.pocosdecaldas.mg.gov.br](http://www.pocosdecaldas.mg.gov.br), ou em meio óptico a ser obtido pelo interessado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º. O software da **DeS** conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- I. registro de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos substitutos tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais;
- II. itens de segurança capazes de permitir a autenticação do usuário na conexão com o sistema via internet, quando do envio da declaração fiscal periódica do sujeito passivo;
- III. importação de dados cadastrais do Sistema de ISSQN para o software da **DeS**;
- IV. registro das informações sobre a emissão de Cupom Fiscal;
- V. registro das informações sobre os documentos fiscais cancelados ou extraviados;
- VI. recebimento de mensagens ou instruções enviadas aos contribuintes pela Administração Tributária;
- VII. impressão de recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos com imposto retido na fonte, de qualquer mês;
- VIII. impressão das informações referentes às declarações enviadas;
- IX. impressão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISSQN próprio ou do ISSQN retido na fonte, com código de barras utilizando padrão FEBRABAN, de qualquer mês, com o cálculo automático dos juros, multas e correção monetária;
- X. envio da **DeS** através da Internet;
- XI. emissão do protocolo de entrega da declaração pela Internet, bem como a sua 2ª via, se necessário;
- XII. elementos de segurança que possibilita a verificação da autenticidade do arquivo enviado pelo sujeito passivo;
- XIII. Lista de Serviços publicada pela Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que auxilia o Contribuinte a identificar quais os serviços que, quando tomado de empresas de fora do Município, terão o imposto retido;
- XIV. impressão eletrônica do Livro de Registro de Serviços Prestados;
- XV. solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – **AIDF**.

§ 2º. O arquivo contendo a **DeS** deverá ser transmitido para o endereço eletrônico direcionado pelo programa de computador, ou, quando gerado e gravado em disquete, apresentado na Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 3º. Quando a **DeS** gerada pelo software for gravada em disquete ou CD, este deverá



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

estar devidamente etiquetado com as informações de identificação do declarante discriminadas a seguir, para que, no ato de sua apresentação, seja copiado para o sistema de processamento de dados do Fisco Municipal e devolvido em seguida, salvo ocorrência de fato que impossibilite a realização imediata daquela operação:

- I - firma ou denominação social;
- II - endereço completo;
- III - número da inscrição municipal;
- IV - número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 4º. Os contribuintes ou responsáveis obrigados a apresentar a **DeS** que não dispuserem de meios tecnológicos para seu preenchimento deverão, de posse de todas as informações necessárias ao seu preenchimento, comparecer à Secretaria Municipal da Fazenda para fazê-lo, onde terão, à sua disposição, terminal com assessoria e atendimento personalizado de um servidor da Prefeitura Municipal.

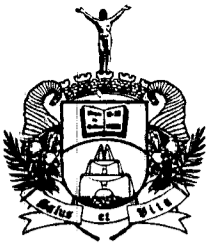
§ 5º. Os tomadores de serviços sediados no Município de Poços de Caldas, que tomarem serviços de prestadores de serviços de outros municípios, somente estarão obrigados a enviar a **DeS** nos meses subseqüentes à contratação dos serviços, devendo dela constar também a informação da inexistência de serviço contratado nos meses que serão declarados retroativamente.

Art. 29. A apuração do ISSQN será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o imposto retido do prestador de serviços sediado em outros municípios, através do Documento de Arrecadação Municipal - **DAM**, impresso pelo contribuinte, diretamente pelo software da **DeS** através da Internet, ou a ser retirado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 30. Todas as empresas sediadas no município de Poços de Caldas que tomarem serviços, estarão obrigadas a exigir a emissão da Nota Fiscal de Serviços.

Parágrafo único. Para os serviços tomados de empresas sediadas fora do Município, quando os mesmos se referirem a qualquer um dos serviços constantes no Anexo I do Código Tributário Municipal, o imposto deverá ser retido e repassado ao Município, no prazo aqui estabelecido, desde que o serviço tenha sido efetivamente prestado no município de Poços de Caldas.

Art. 34. Sem prejuízo do arbitramento do montante tributável e da imposição da multa, sempre que houver o extravio de Notas Fiscais, deverá o contribuinte declarar o fato e, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da data da respectiva declaração ao setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda, apresentar comprovante de publicação do fato durante 02 (dois) dias em jornal de grande circulação no Município, conforme modelo constante do Anexo I do presente Decreto.”



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

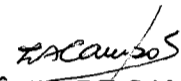
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 2º – Ficam revogados os artigos 8º, 26, 27, 35 e 37 do Decreto nº 8.963/2007.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE MARÇO DE 2009.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ANTÔNIO DE CAMPOS  
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 3255, de 04/03 /2009.